



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0022/2021**

**Processo Administrativo nº 032/2021**

**OBJETO:** Locação de imóvel urbano, tipo prédio em alvenaria, localizado na Rua Renato Teotônio, 209, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-00; que destina-se a instalação da Base de Atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, por um período de 11 (onze) meses, em conformidade com o art. 24, inciso X da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** Próprios e/ou Programas.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

**CONTRATADO:** FABRICIA KARLA FRANCILINO DE SOUZA, CPF: 038.710.474-73, residente e domiciliada na Rua Manoel Rodrigues, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, CEP: 58.795-000.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 10.450,00 (dez mil quatrocentos e cinquenta reais), com Valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

**DATA DA CELEBRAÇÃO/VIGENCIA:** 03/02/2021 à 31/12/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0023/2021**

**Processo Administrativo nº 033/2021**

**OBJETO:** locação de imóvel urbano, prédio em alvenaria, com área aproximada de 200 (duzentos) metros quadrados, edificada em terreno de 16 (dezesesseis) metros de frente e fundos por 34 (trinta e quatro) metros, ambos os lados. Situado na Rua Manoel Batista, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB; para instalação da sede da Secretaria de Assistência Social e Órgãos associados deste município, por um período de 11 (onze) meses, em conformidade com o art. 24, inciso X da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**FUNDAMENTO:** Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**RECURSOS:** Próprios e/ou Programas.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

**CONTRATADO:** EDMILSON LAURINDO DE ANDRADE, CPF: 981.506.934-91, residente e domiciliado na Rua Deocleciano Bruno de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 58.795-000 Santana dos Garrotes/PB.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), com Valor mensal de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

**DATA DA CELEBRACÃO/VIGENCIA:** 03/02/2021 à 31/12/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA Nº 096, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. LETICIA CIBELY DA SILVA DAVID, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORIA DE GESTÃO PARTICIPATIVA** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2021.

Publique-se.  
Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/PB, em 19 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito  
Rua Severino Teotônio dos Santos, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB  
e-mail: [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com)  
Telefones: 3485-1226

**PORTARIA Nº 097, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II e V, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar de ofício**, nos termos do art. 32, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 027/2010, a **Sra. EDMARA MENDES DE ARAÚJO**, do cargo de provimento em comissão de COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2021.

Publique-se.  
Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/PB, em 23 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985**

**ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
**Gabinete do Prefeito**  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA Nº 098, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **DAMIÃO FAUSTO PEREIRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORIA DE CONTROLE DOS AUTOMÓVEIS DA FROTA** com lotação na Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2021.

Publique-se.  
Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/PB, em 23 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
**Gabinete do Prefeito**  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA Nº 099, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear/Designar o Sr. YURYKY MAYNYSOM FERREIRA DE MEDEIROS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

**Art. 2º - A presente Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2021.

Publique-se.  
Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/PB, em 23 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985**

**ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
**Gabinete do Prefeito**  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA Nº 100, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear/Designar** o Sr. **IVANILSON TEODOZIO LOPES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2021.

Publique-se.  
Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/PB, em 23 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito  
Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA Nº 101, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear/Designar a Sra. ANA PAULA ARAÚJO LOPES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORIA DA USF DO DISTRITO DE SERRA BRANCA** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Fevereiro de 2021.

Publique-se.  
Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/PB, em 23 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA Nº 102 / 2021**

REVOGAÇÃO DO ATO DE NOMEAÇÃO DE  
SERVIDOR - AO CARGO COMISSIONADO DE  
COORDENADOR – PRINCÍPIO DA  
AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela da Administração de rever os seus atos e revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, e que a revogação pode perfazer-se por meio de outro ato administrativo auto executável.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** **REVOGAR e TORNAR SEM EFEITO**, o ato de nomeação expresso pela Portaria nº 021, de 04 de Janeiro de 2021, no qual nomeou a Senhora Poliana Carvalho de Souza, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora da Vigilância Sanitária, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde deste município de Santana dos Garrotes/PB.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 4º de Janeiro de 2021.

**Publique-se e dê-se ciência.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE  
Santana dos Garrotes, Paraíba, 24 de Fevereiro de 2021.

**JOSÉ PAULO FILHO**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985**

**ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

**Gabinete do Prefeito**

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: [pmstdg@gmail.com](mailto:pmstdg@gmail.com) - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA Nº 103, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** a Sra. **POLIANA CARVALHO DE SOUZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

**Art. 2º - A presente Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de Janeiro de 2021.

Publique-se.  
Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/PB, em 24 de Fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes –PB  
e-mail: pmstdg@gmail.com - Telefone: 3485-1226

**PORTARIA Nº 104, DE 01 DE MARÇO DE 2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear a Sra. MARIA JOSEANE RIBEIRO DE SOUZA,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETORIA DO CONTROLE INTERNO** com lotação na Secretaria Municipal do Controle Interno, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

**Art. 2º -** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Março de 2021.

Publique-se.  
Dê-se ciência e divulgue-se.

Santana dos Garrotes/PB, em 01 de Março de 2021.

**JOSÉ PAULO FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito  
Rua Severino Teotônio dos Santos, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB  
e-mail: [prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br](mailto:prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br)  
Telefones: 3485-1226

**PORTARIA Nº 105/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, **caput**, inciso II e V, da Lei Orgânica do Município de Santana dos Garrotes de 31 de março de 1990,

**CONSIDERANDO** o interesse da Administração Pública, bem como, a previsão legal para o ato,

**RESOLVE,**

**EXONERAR, a pedido**, nos termos do art. 31, da Lei Complementar Municipal 27/2010, a Sra. MAGDA GEANNE TIBURTINO LEITE LOPES, matrícula nº 21.122, do cargo efetivo de **AGENTE DE VIGILÂNCIA**, com lotação na Secretaria de Administração.

Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo efetivo supracitado, com fulcro no artigo 30, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 27/2010.

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03/03/2021.

Dê-se ciência e divulgue-se  
**Publique-se.**

Santana dos Garrotes, Paraíba, 03 de março de 2021.

*José Paulo Filho*  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES  
Gabinete do Prefeito

### **LEI Nº 543, DE 18 DE JUNHO DE 2020**

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários e dos Vereadores para a legislatura 2021 a 2024 e dá outras providências

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei tem o objetivo de fixar os subsídios dos agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive os Secretários do Município de Santana dos Garrotes-PB para a legislatura de 2021 a 2024, regulamentado as matérias correlatas.

Art. 2º - A remuneração dos agentes políticos do Executivo e do Legislativo, inclusive os Secretários Municipais, será denominada de subsídios e será constituída de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da Constituição Federal)

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais conforme preceitua o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º - Quando em viagem a serviço do Município ou no interesse da Câmara Municipal, o Agente Político ou Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

#### **CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS**

Art. 5º - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal para o período compreendido de 2021 a 2024 será fixado no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 6º - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal para o período compreendido de 2021 a 2024 será fixado no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, quando investido na função de secretário municipal, deverá optar pelo recebimento de um dos subsídios, sendo vedado o pagamento de qualquer acréscimo.

Art. 7º - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais para o período compreendido de 2021 a 2024 será fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

#### **CAPÍTULO III – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO**

Art. 8º - Para a legislatura de 2021 a 2024, os Vereadores receberão a título de remuneração, pelo exercício de suas atividades parlamentares, os subsídios com seu limite fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 9º - O Vereador Presidente, enquanto ocupar este cargo, receberá a título de remuneração pelo desempenho de suas atividades parlamentares de gestão, os subsídios fixados para os demais vereadores municipais, acrescidos de 505 (cinquenta por cento) do mesmo valor a eles destinados

Art. 10 – Será observado para o pagamento dos subsídios dos vereadores municipais, não apenas o limite previsto no art. 29, incisos Vi e VII da Constituição Federal, como também, o limite total de gastos com o pessoal previstos na legislação federal, concomitantemente com a redação do artigo 19 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 e o §1º do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009..

Art. 11 – Com base nos limites especificados no artigo anterior, o Vereador Presidente fica autorizado a aplicar um redutor nos subsídios dos Vereadores e dele próprio, de forma proporcional, para que a soma dos subsídios pagos, não ultrapasse os limites especificados no referido artigo.

Art. 12 – Só faz jus ao recebimento integral dos subsídios do mês, o parlamentar que comparecer a todas as sessões ordinárias no mês, e nestas permanecendo por um período mínimo igual ou superior a 1/3 (um terço) do tempo total de duração das respectivas sessões.

Art. 13 - A ausência do Vereador não justificada às sessões ordinárias implicará desconto de R\$ 300,00 (Trezentos reais) por sessão.

Parágrafo único – O desconto não incidirá no pagamento do vereador presente à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da sessão por falta de quórum.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 14 – Consideram-se justificadas as faltas nos seguintes casos:

I – Por motivo de doença, desde que previamente comprovada por atestado médico a ser protocolada até o limite máximo de vinte e quatro horas após o encerramento da sessão;

II – Por situação de grave enfermidade ou morte do cônjuge ou parente de até segundo grau, consanguíneo ou afim;

III – Quando o Parlamentar estiver em viagem a serviço do Legislativo ou do estrito interesse do município, devidamente comprovado por declaração do responsável pelo órgão ou entidade diretamente beneficiada com a mencionada viagem;

IV – Nos demais casos previstos em decreto regulamentar;

Art. 15. Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador e para o Vereador Presidente, a 20% (vinte por cento) do que percebe um Deputado Estadual;

II – anualmente no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

Art. 16 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinada a constituição de fundos ou reservas de custeio para programas de previdência a assistência social, a que estejam vinculados os servidores do município;

II – operação de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênios u não para a realização de obras, aquisição de material ou equipamentos e manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

#### CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2021 EDIÇÃO: nº -027 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 04 DE MARÇO DE 2021.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Art. 17 – As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por contas das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária para cada exercício a partir da vigência desta lei

Art. 18 - Esta lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 18 de junho de 2020.

  
JOSE PAULO FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL